



POLÍTICA DE APLICAÇÃO E GOVERNANÇA DO COMPROMISSO DE INDENIDADE

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade (“Política”) estabelece os princípios, as diretrizes, as definições, as responsabilidades, os limites e os procedimentos que regem o Compromisso de Indenidade assumido pela SIMPAR S.A. (“Companhia” ou “SIMPAR”) em favor de seus beneficiários elegíveis (“Beneficiários”), de forma a garantir proteção patrimonial por atos regulares de gestão praticados no exercício das respectivas funções.

1.2. Esta Política complementa e se integra ao contrato de indenidade celebrado individualmente entre a Companhia e cada Beneficiário (“Contrato de Indenidade”), instrumento que detalha direitos e obrigações específicos, prazos e procedimentos operacionais. Em caso de eventual conflito interpretativo entre esta Política e o Contrato de Indenidade, prevalecerão os termos do Contrato, desde que em consonância com a legislação e o Estatuto Social.

1.3. Esta Política observa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), o Estatuto Social da Companhia e o Parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 38/2018, e busca assegurar condições adequadas de atratividade e retenção de administradores e executivos, sem prejuízo dos deveres fiduciários e da responsabilidade individual por atos irregulares.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos desta Política, aplicam-se as seguintes definições, alinhadas e equivalentes ao Contrato de Indenidade:

Acordo: significa o acordo judicial ou extrajudicial, termo de compromisso, termo de ajustamento/cessação de conduta, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência ou instrumento equivalente que resulte na composição total ou parcial da controvérsia no âmbito do Procedimento.

Ato de Gestão: significa o ato ou omissão praticado pelo Beneficiário no exercício regular de suas funções, de boa-fé, dentro dos limites de suas atribuições e poderes, em conformidade com a legislação aplicável, o Estatuto Social, o Contrato de Indenidade e as políticas e códigos internos da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, excluída a má-fé, o dolo, a culpa grave/erro grosseiro, a fraude e o desvio de finalidade, bem como quaisquer outras situações que abarquem Hipóteses Excludentes.



Bloqueio de Bens: significa qualquer constrição judicial ou administrativa, tal como arrolamento, arresto, penhora, bloqueio de contas, ônus, gravames, restrições de direito, bem como inscrição de débito em dívida ativa, que recaiam sobre bens, direitos ou contas do Beneficiário em decorrência de Procedimento relacionado a Ato de Gestão.

Código de Conduta Ética: significa o Código de Conduta Ética da Companhia e o Guia de Conduta da SIMPAR, que descrevem as diretrizes e os valores que norteiam os negócios da Companhia, aplicáveis a todos os colaboradores, terceiros, consultores de negócios e clientes da Companhia.

Compromisso de Indenidade: significa a obrigação institucional da Companhia de indenizar e manter indene o Beneficiário por Perdas Indenizáveis, nos termos desta Política, do Contrato de Indenidade e das normas e orientações legais e estatutárias aplicáveis.

Hipóteses Excludentes: são as situações em que o Compromisso de Indenidade não será devido, nos termos do item 8 desta Política e do respectivo Contrato de Indenidade.

Notificação de Perda Indenizável: significa a comunicação formal do Beneficiário à Companhia, na forma e prazo desta Política, informando sobre a instauração de Procedimento potencialmente indenizável e apresentando a documentação mínima exigida, nos termos do Contrato de Indenidade.

Perdas Indenizáveis: inclui todos e quaisquer custos, despesas, constrições patrimoniais ou valores comprovadamente incorridos, assumidos ou imputados ao Beneficiário no âmbito de Procedimentos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, tributos incidentes, garantias, multas, condenações definitivas, valores de Acordo previamente aprovado, bloqueios e restrições de bens, observadas as exclusões desta Política. Excluem-se lucros cessantes, perda de oportunidade (perda de chance), interrupção de atividade profissional, danos morais do Beneficiário ou danos indiretos.

Pessoas Elegíveis: são os membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Estatutária e administradores, gestores, colaboradores e/ou representantes indicados pela Companhia, inclusive aqueles indicados para atuar em Subsidiárias.

Procedimentos: são quaisquer processos judiciais, administrativos ou arbitrais, inquéritos, investigações, denúncias e procedimentos de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, instaurados contra o Beneficiário em razão de Ato de Gestão, desde a instauração até o trânsito em julgado ou encerramento formal.

Seguro D&O: é a cobertura contratada pela Companhia referente ao seguro de responsabilidade civil para administradores e diretores da Companhia.



Subsidiárias: são as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

3. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

3.1. Objetivos. Esta Política tem por objetivo: (i) disciplinar a outorga e a execução do Compromisso de Indenidade; (ii) definir governança, papéis e responsabilidades; (iii) estabelecer prazos e requisitos para pedidos de indenidade, reembolsos, adiantamentos e celebração de Acordos; (iv) mitigar conflitos de interesse e assegurar decisões independentes; e (v) complementar, de forma coordenada e subsidiária, as coberturas do Seguro D&O.

3.2. Abrangência Subjetiva. São elegíveis a serem Beneficiários (i) membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento da própria Companhia ou de suas Subsidiárias, (ii) funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas Subsidiárias e (iii) pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia. A inclusão como Beneficiário dependerá de deliberação do Conselho de Administração e da formalização do respectivo Contrato de Indenidade.

3.3. Abrangência Temporal. O Compromisso de Indenidade alcança Atos de Gestão praticados durante o exercício do cargo/função, bem como Procedimentos instaurados após o término do mandato, nos prazos e limites previstos no Contrato de Indenidade (incluindo, conforme aplicável, o prazo de até 10 anos após o desligamento, o trânsito em julgado de Procedimentos e os prazos prescricionais previstos em lei). A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão do Conselho de Administração, incluir na cobertura do Compromisso de Indenidade Atos de Gestão anteriores à aprovação desta Política e da celebração dos Contratos de Indenidade.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

4.1. Boa-fé e Diligência. A proteção da indenidade pressupõe atuação do Beneficiário de boa-fé, com diligência e lealdade, observando a legislação, as normas internas e as políticas corporativas da Companhia, incluindo, mas não se limitando ao Estatuto Social e o Código de Conduta Ética da Companhia.

4.2. Subsidiariedade em Relação ao Seguro D&O. O Compromisso de Indenidade é complementar ao Seguro D&O e será acionado quando a cobertura da apólice for negada, insuficiente ou exaurida, ressalvadas hipóteses de urgência, nos termos do item 6.

4.3. Razoabilidade de Custos. Honorários e despesas devem ser compatíveis com a prática de mercado e com a complexidade do caso; a Companhia poderá limitar o reembolso a valores



razoáveis.

4.4. Independência Decisória. O Beneficiário diretamente interessado não participará de nenhuma deliberação ou discussões de qualquer órgão da Companhia relacionada ao pagamento de indenização ou adiantamento de recursos a ele(a) próprio(a) nos termos deste Contrato, em observância ao disposto no artigo 156, *caput*, da Lei nº 6.404/76.

5. ELEGIBILIDADE E FORMALIZAÇÃO

5.1. Inclusão. O Conselho de Administração deliberará sobre a inclusão de Pessoas Elegíveis como Beneficiários e autorizará a celebração do Contrato de Indenidade, cuja outorga do benefício exige a assinatura do Contrato de Indenidade pelo Beneficiário, na forma aprovada pelo Conselho.

5.2. Vigência Contratual. A vigência e a extensão temporal da indenidade observarão estritamente o disposto no Contrato de Indenidade, inclusive regras de sobrevivência pós-mandato e marcos prescricionais.

6. RELAÇÃO COM O SEGURO D&O

6.1. Acionamento do Seguro D&O. Antes de qualquer desembolso, a Companhia deverá, sempre que aplicável, acionar o Seguro D&O e conduzir a regulação junto à seguradora, facultado ao Beneficiário o acompanhamento.

6.2. Urgência. Em casos de urgência (por exemplo, prazos exíguos que possam prejudicar a defesa), a Companhia poderá antecipar despesas/garantias necessárias, buscando posterior reembolso junto à seguradora e/ou compensação, nos termos da apólice do Seguro D&O.

6.3. Repasses. Havendo pagamento pela seguradora do Seguro D&O após adiantamento da Companhia, o Beneficiário deverá repassar à Companhia quaisquer valores que receber diretamente, em até 2 dias úteis, ou autorizar o pagamento direto em favor da Companhia.

7. LIMITES FINANCEIROS

7.1. Limite Global. O Conselho de Administração poderá aprovar limite global anual para despesas de indenidade, em linha com a matriz de riscos e a capacidade financeira da Companhia, sem prejuízo da análise caso a caso.

7.2. Parâmetros de Razoabilidade. A Companhia poderá estabelecer parâmetros referenciais de mercado para honorários, custas e garantias por fase processual, resguardado o direito de



avaliação do caso concreto.

8. HIPÓTESES EXCLUDENTES

8.1. A indenidade não será devida quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Má-fé, culpa grave/erro grosseiro, fraude ou desvio de finalidade;
- b) Ato doloso ou tipificado como crime doloso;
- c) Ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- d) Ato praticado em desacordo com o Estatuto Social, políticas e códigos da Companhia e/ou de Subsidiárias;
- e) Ato fora do exercício das atribuições e competências do cargo/função exercido para o qual o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em suas Subsidiárias ou coligadas;
- f) Ação de responsabilidade proposta pela Companhia contra o Beneficiário com fundamento no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) Utilização ou divulgação indevida de informação estratégica/confidencial em descumprimento à legislação em vigor e contra os interesses da Companhia;
- h) Utilização, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de informações relativas a oportunidades comerciais de que tinha conhecimento em razão do exercício do cargo para o qual foi nomeado na Companhia e/ou em suas Subsidiárias;
- i) Qualquer Procedimento movido pelo Beneficiário contra a Companhia, exceto na medida em que o processo movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos deste Contrato e seja julgado procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão judicial posterior;
- j) Recusa injustificada em firmar acordo judicial ou extrajudicial proposto ao Beneficiário pela Companhia no âmbito de um Procedimento;
- k) O recebimento de qualquer vantagem pessoal indevida, direta ou indireta, que seja oferecida por terceiros, em razão do exercício do cargo para o qual o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em sua Subsidiária;
- l) Ausência de comunicação expressa à Companhia sobre a existência de qualquer Procedimento, ou qualquer ato/fato capaz de gerar, no melhor conhecimento do Beneficiário, um Procedimento que possa acarretar responsabilidade pelo Beneficiário ou pela Companhia, desde que tal omissão tenha efetivamente causado prejuízo à sua defesa ou à Companhia;
- m) Celebração de Acordos sem o consentimento prévio e por escrito da Companhia;
- n) Ocorrência de (i) desídia no desempenho de suas funções relativas ao cargo para o qual

o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em suas Subsidiárias; (ii) ato de indisciplina ou de insubordinação; (iii) abandono do cargo; ou (iv) ato lesivo da honra ou da reputação da Companhia ou de qualquer pessoa, ou ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem, assim considerado em decisão arbitral ou judicial transitada em julgado; ou

- o) Indenização, despesas e/ou valores pagos ao Beneficiário no âmbito das coberturas cabíveis de qualquer apólice de Seguro D&O, exceto se o valor recebido pelo Beneficiário for inferior ao valor da Perda Indenizável, caso em que receberá a diferença entre o valor pago pelo Seguro D&O e o valor da Perda Indenizável.

8.2. Deliberação. O Conselho de Administração deliberará discricionariamente, com base em parecer técnico da Diretoria e demais documentos disponíveis, sobre o enquadramento em Hipótese Excludente, observados os procedimentos de governança e impedimentos.

8.3. Ressarcimento. Caracterizada, por decisão final, uma Hipótese Excludente, o Beneficiário deverá restituir à Companhia todos os valores por esta desembolsados, acrescidos de atualização monetária, no prazo definido na deliberação.

9. PROCEDIMENTO – NOTIFICAÇÃO DE PERDA INDENIZÁVEL

9.1. O Beneficiário deverá encaminhar Notificação de Perda Indenizável ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia ao Departamento Jurídico, em até 2 dias úteis contados do conhecimento do Procedimento.

9.1.1. A Notificação de Perda Indenizável deverá conter toda a documentação disponível relacionada ao respectivo Procedimento, incluindo, mas não se limitando a: (i) descrição resumida do objeto do Procedimento; (ii) natureza e estimativa (se possível) das Perdas Indenizáveis; (iii) cópia dos documentos recebidos (citações, intimações etc.); e (iv) justificativa de enquadramento do ato como Ato de Gestão.

9.1.2. A omissão ou atraso injustificado que acarrete prejuízo à adequada defesa poderá ensejar o indeferimento do pleito de indenidade, no todo ou em parte.

10. PROCEDIMENTO – CONDUÇÃO DA DEFESA

10.1. A Companhia possui a prerrogativa de conduzir a defesa e/ou apresentar manifestações e esclarecimentos, podendo indicar advogados e escritórios especializados, resguardado o direito de informação do Beneficiário.



- 10.2. Em caso de discordância motivada do Beneficiário sobre a escolha do profissional para condução da defesa, a Companhia apresentará lista tríplice de profissionais/escritórios de notório conhecimento na matéria, cabendo ao Beneficiário escolher um dos nomes. Persistindo a discordância, poderá a Companhia indeferir o custeio e estará desobrigada do seu Compromisso de Indenidade.
- 10.3. Se a defesa for conduzida pela Companhia, o Beneficiário terá acesso às peças e andamentos; se conduzida pelo Beneficiário (quando autorizado pela Companhia a seu exclusivo critério), a Companhia terá direito de acesso às peças e informações pertinentes.

11. PAGAMENTOS, REEMBOLSOS E ADIANTAMENTOS

- 11.1. **Reembolso.** Perdas Indenizáveis desembolsadas pelo Beneficiário serão reembolsadas pela Companhia em até 10 dias contados da celebração do Acordo aprovado ou da intimação da decisão judicial, arbitral ou administrativa aplicável, desde que atendidos os requisitos desta Política e do Contrato de Indenidade.
- 11.2. **Pagamento Direto.** A Companhia poderá realizar pagamentos diretamente a terceiros (por exemplo, escritórios de advocacia, peritos, garantias), desde que a despesa seja elegível e aprovada nos termos desta Política e do Contrato de Indenidade.
- 11.3. **Adiantamentos.** O Beneficiário poderá solicitar adiantamentos para cobrir honorários, custas e outros desembolsos urgentes. O Conselho de Administração deverá ser convocado em até 2 dias úteis a contar do recebimento do pedido e, se aprovado, o adiantamento deverá ser efetivado, preferencialmente, em até 5 dias úteis da deliberação.
- 11.4. **Devolução de Adiantamentos.** Valores adiantados e não utilizados deverão ser devolvidos à Companhia, assim como todos os adiantamentos caso sobrevenha decisão final que reconheça Hipótese Excludente. Valores recebidos pelo Beneficiário sob cobertura do Seguro D&O deverão ser repassados à Companhia em até 2 dias úteis.
- 11.5. **Gross-up e tributos.** Os pagamentos devidos com base nesta Política e no Contrato de Indenidade consideram-se líquidos. Quando aplicável, a parte pagadora suportará o *gross-up* de tributos necessários para que a parte credora receba o valor líquido devido, ressalvadas retenções compulsórias previstas em lei.

12. ACORDOS

- 12.1. **Comunicação.** O Beneficiário deverá comunicar à Companhia, em até 2 dias úteis, qualquer proposta de Acordo recebida ou a intenção de apresentar proposta, com a descrição de termos



e condições pretendidos.

- 12.2. Aprovação Prévia.** A celebração ou adesão a Acordo depende de aprovação prévia e expressa do Conselho de Administração, nos termos do Contrato de Indenidade. A recusa do Beneficiário em aderir a Acordo recomendado pela Companhia a desobrigará do seu Compromisso de Indenidade.

13. GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

- 13.1. Conselho de Administração:** Compete ao Conselho de Administração: (i) aprovar e alterar esta Política; (ii) aprovar os Beneficiários e autorizar a celebração dos Contratos de Indenidade; (iii) deliberar sobre as Hipóteses Excludentes; (iv) deliberar sobre a celebração dos Acordos; (v) deliberar sobre adiantamentos relevantes; e (vi) zelar pela independência decisória e mitigação de conflitos (afastamento de interessados).

- 13.2. Diretoria:** Compete à Diretoria da Companhia: (i) emitir parecer técnico sobre enquadramento e razoabilidade de custos; (ii) submeter matérias relativas ao Compromisso de Indenidade ao Conselho de Administração, quando necessário; (iii) operacionalizar pagamentos, reembolsos e adiantamentos; (iv) acionar e acompanhar o Seguro D&O; e (v) manter registros e controles relativos ao Compromisso de Indenidade.

- 13.3. Departamentos Jurídico e Compliance/Conformidade:** Compete aos Departamentos Jurídico e Compliance/Conformidade: (i) apoiar a análise de elegibilidade, exclusões e Acordos; (ii) avaliar razoabilidade de honorários/despesas; (iii) monitorar prazos e procedimentos; (iv) reportar periodicamente ao Conselho de Administração sobre pedidos de Beneficiários e valores envolvidos.

- 13.4. Assembleia Geral:** A Assembleia geral de acionistas deverá deliberar (i) quando a decisão sobre Perdas Indenizáveis envolver mais da metade dos membros do Conselho de Administração; ou (ii) em caso de empate na deliberação do Conselho sobre o pagamento da indenidade.

14. SUB-ROGAÇÃO

- 14.1.** A efetivação de qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros gera sub-rogação imediata da Companhia em todos os direitos de ressarcimento/indenização a que o Beneficiário faça jus, inclusive perante seguradoras (Seguro D&O). O Beneficiário deverá assinar documentos e praticar atos necessários ao exercício desses direitos, inclusive outorgas para ações de regresso quando cabíveis.



15. CONFIDENCIALIDADE

- 15.1.** As Partes devem manter sigilo sobre os termos, documentos e informações relacionados aos Procedimentos e à execução da indenidade, ressalvadas hipóteses de divulgação exigidas por lei, regulação ou ordem de autoridade competente e obrigações informacionais da Companhia (inclusive perante a CVM e mercados organizados).

16. VIGÊNCIA, REVISÃO E DIVULGAÇÃO

- 16.1.** **Vigência.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado.
- 16.2.** Nenhuma disposição desta Política confere direito à permanência em cargo, emprego ou função. Esta Política poderá ser revista periodicamente, por deliberação do Conselho de Administração.
- 16.3.** Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o Contrato de Indenidade e com as demais normas internas aplicáveis, inclusive o Estatuto Social e o Código de Conduta Ética. Qualquer dúvida ou omissão com relação às regras desta Política serão solucionadas pelo Conselho de Administração.
